



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 25 a 31 de dezembro de 2016 * nº 1561 * Pág. 001/03

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 8.896, de 28 de dezembro de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 112242/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
	RS
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.30.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional	
3.1.90.13 - 00/00 - Obrigações Patronais	155.000,00
TOTAL	205.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
	RS
01.122.5279 - 2471 - Administração Geral da Câmara	
3.3.30.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
09.272.5280 - 2596 - Encargos com a Previdência Municipal	
3.1.91.13 - 00/00 - Obrigações Patronais	155.000,00
TOTAL	205.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de dezembro de 2016

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

SMS

RESOLUÇÃO CMS JP Nº 09, de 03 de agosto de 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Centésima Trigésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de agosto de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Considerando a necessidade de adequar o Regulamento Interno desse Conselho, a fim de atender o que determina o Art. 18 da Lei Municipal 13.188, de 04/05/2016, tornando-o condizente com as normas estabelecidas na nova Lei e na Resolução CNS nº 453/2012, o colegiado analisou durante a sua 134ª Reunião Extraordinária, proposta da Comissão Provisória de Revisão do Regimento Interno- CPRI e;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa - Pb, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução nº. 09/2016, de 03/08/2016, nos termos da Lei nº. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno

ANEXO I - RESOLUÇÃO CMS JP nº 09/2016

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JOÃO PESSOA - PB

TÍTULO ÚNICO: CMS - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art.1º- O Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e Lei Complementar 141/12, bem como a Lei Municipal 13.188, de 04 de maio de 2016, que tem por competência formular estratégias, controlar e acompanhar a execução da Política de Saúde do Município de João Pessoa, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - As decisões do CMS/JP são consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo(a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 2º - O CMS/JP observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; e

II. Integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

CAPÍTULO II
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, reunir-se-á com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde municipal, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Poderão ocorrer tantas conferências quantas necessárias para a realização dos processos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, sendo: Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a partir da definição do Conselho e que deverá ocorrer obrigatoriamente de forma a preceder as Conferências Estadual e Nacional de Saúde; Conferências temáticas anuais, realizadas por interesse da própria Plenária do Conselho.

§ 1º Cada conferência terá seu regulamento aprovado pela Plenária do Conselho;